



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
Em 06/03/07
Roselito Soares da Silva
PRESIDENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.837//2007.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB”

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**, Estado do Pará, aprovou, e eu, **ROSELITO SOARES DA SILVA**, **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA**, sanciono e publico a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento a Controle Social ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito Municipal que os designará para exercer suas funções.

Art. 3º O mandato dos Membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitido a recondução para idêntico período.

Art.4º O Conselho municipal será constituído por, no mínimo, 08 (oito) membros, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01 (um) representante dos Professores da Educação Básica;
- c) 01 (um) representante dos Diretores das Escolas de Educação Pública;
- d) 01 (um) representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas;
- e) 02 (dois) representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública;
- f) 02 (dois) representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública
- g) 01 (um) representante do Conselho Tutelar, se houver;
- h) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, se houver.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 6º Compete ao Conselho:

- I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II - Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
- III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerências mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 7º As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo ocorrer convocação extraordinária, através de comunicação extraordinária e de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º O conselho terá autonomia em suas decisões.

Art.9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 28 de fevereiro de 2007.

ROSELITO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

*Esta Lei foi registrada e publicada na
Secretaria Municipal de Administração,
na mesma data.*

EUGÊNIO CERQUEIRA VIANA
Secretário Municipal de Administração